PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 17 de novembro de 2026
Horário: 09h01min (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 12 de novembro de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA FROTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

3.2.5. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, inclusive a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto contratado.

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29.3. O prazo mencionado no subitem 6.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

8.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

8.10. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo quando constar prazo de validade próprio no documento.

8.11.2. Na hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira para execução do objeto e atendidos os demais requisitos de habilitação, mediante análise da documentação pertinente.

8.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.12.1. Demonstração de capacitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, ou seja, de serviços de rastreamento veicular.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. **É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

10. DOS RECURSOS.

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 10.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

14.1. Após a homologação da licitação, será formalizado Termo de Contrato com a licitante vencedora, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

16. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

16.1. A entrega do objeto deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

17.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São Carlos/SC na seguinte classificação: 189/2026 – RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – SAÚDE; 30/2026 - OUTROS RECURSOS ORDINÁRIOS – ADM; 160/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS – SOCIAL; 136/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Nos termos do decreto municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. As sanções administrativas aplicadas serão divulgadas e registradas nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado de forma digital por:
DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
28/10/2026 11:43:56

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2026 – ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

Consiste o objeto do presente Termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SOFTWARE DE GESTÃO DA FROTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** estes serviços são essenciais para garantir a segurança patrimonial e o zelo pelos recursos públicos em especial ao controle de utilização dos veículos do município.

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA PARA 6 VEÍCULOS - SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL POR GPS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE RASTREADORES, UMA CAMERA FRONTAL, UMA CAMERA INTERNA, UMA CAMERA TRASEIRA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO	MÊS	12
2	RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VIA GPS COM ACOMPANHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL POR APLICATIVO DE 16 VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA E SAÚDE	MÊS	12

Descritivos técnicos:

a) Os rastreadores deverão utilizar GPS para localização e rede móvel para transmissão dos dados. Não será exigida geração mínima específica, como 2G, 3G, 4G, 5G, LTE-M ou NB-IoT, desde que a solução assegure funcionamento contínuo e acompanhamento da localização em tempo real.
b) Os equipamentos e componentes sujeitos à regulamentação de telecomunicações deverão possuir homologação válida junto à Anatel.
c) Não será estabelecida precisão mínima nominal em metros nem margem específica de erro. O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

equipamento deverá assegurar o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, nos termos do edital.

d) Durante o deslocamento do veículo, as posições deverão ser atualizadas em intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos.

e) Os rastreadores deverão possuir memória interna suficiente para armazenar todas as posições e os eventos gerados durante a indisponibilidade da rede móvel. Após o restabelecimento da comunicação, os dados deverão ser transmitidos automaticamente à plataforma, sem perda e em sequência cronológica.

f) Serão obrigatórias somente as funcionalidades expressamente previstas no edital: monitoramento em tempo real, histórico de deslocamentos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, emissão de relatórios gerenciais, controle de eventos e ocorrências e acesso individualizado aos usuários autorizados. Não serão exigidos, especificamente, ignição ligada/desligada, monitoramento de velocidade, cercas eletrônicas, identificação do motorista ou alertas automáticos de eventos.

g) Não será exigida bateria interna ou de contingência no rastreador, nem autonomia mínima após a interrupção total da alimentação elétrica. Contudo, com o veículo desligado e a bateria veicular conectada, o equipamento deverá permanecer em funcionamento e registrar os dados normalmente.

h) A câmera frontal deverá realizar gravações com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels). As câmeras interna e traseira deverão realizar gravações com resolução mínima HD (1280 x 720 pixels). Serão admitidas resoluções superiores.

i) A câmera interna deverá possuir visão noturna por infravermelho, permitindo a gravação do interior do veículo em baixa luminosidade ou ausência de luz. As câmeras frontal e traseira deverão ser aptas à gravação noturna ou em baixa luminosidade, mediante infravermelho ou tecnologia equivalente ou superior.

j) Não será estabelecida capacidade mínima nominal de armazenamento em GB. A solução deverá possuir capacidade suficiente para conservar, sem perda, as gravações das três câmeras durante todo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observadas as resoluções mínimas exigidas.

k) As gravações das três câmeras deverão ser mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da captação, permanecendo disponíveis para consulta e extração pelos usuários autorizados. Gravações relacionadas a ocorrência formalmente registrada deverão ser preservadas durante o período necessário à respectiva apuração.

l) As gravações das três câmeras deverão ser armazenadas integralmente no equipamento instalado no veículo pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias. A solução deverá permitir consulta remota e download ou exportação das gravações pela plataforma, exclusivamente por usuários autorizados. Não será exigida replicação contínua e integral das gravações em nuvem.

m) Não será exigida transmissão nem visualização das imagens em tempo real. As gravações permanecerão armazenadas localmente pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com consulta remota e exportação pela plataforma aos usuários autorizados, conforme os itens anteriores.

n) A solução de videotelemetria não precisará possuir recursos de inteligência artificial ou detecção automática dos eventos relacionados. Será suficiente que as gravações permaneçam disponíveis para consulta e análise posterior pelos usuários autorizados.

o) Não será exigida a emissão automática de alertas ou eventos relacionados ao comportamento do condutor, sem prejuízo das funcionalidades gerais de controle de eventos e ocorrências previstas no edital.

p) A plataforma deverá possuir acesso remoto via internet e funcionamento contínuo, 24 horas por dia; monitoramento em tempo real da localização dos veículos; histórico de deslocamentos por, no mínimo, 90 dias; emissão de relatórios gerenciais; controle de eventos e ocorrências, sem alertas automáticos sobre o comportamento do condutor; acesso individualizado aos usuários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

autorizados; e, para os veículos com videotelemetria, consulta remota e download ou exportação das gravações, sem transmissão ou visualização ao vivo.

q) Não será exigida demonstração operacional nem prova de conceito como etapa obrigatória do certame. A conformidade técnica será verificada pela proposta detalhada e pelos documentos técnicos previstos no edital, sem prejuízo de diligências para esclarecimento de informações relativas à solução já ofertada.

r) O atendimento será comprovado pela análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, com descrição detalhada, marca e modelo dos equipamentos, acompanhada de catálogos, manuais, fichas técnicas, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos, conforme aplicável. A documentação será confrontada com os requisitos obrigatórios. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações referentes à solução originalmente ofertada, sem admitir substituição de marca, modelo, equipamento ou característica essencial. Não comprovado o atendimento integral, será examinada a proposta subsequente.

s) A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá identificar marca e modelo dos equipamentos e apresentar descrição detalhada acompanhada dos documentos técnicos expressamente admitidos no edital.

1.2 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que sua necessidade é permanente e essencial ao funcionamento das atividades administrativas, não se limitando a demanda transitória. Assim, será contratado pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada sucessivamente, até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade.

02 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

03 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 059/2026 - ADM o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e videotelemetria veicular, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, incluindo dispositivos de rastreamento por GPS, câmeras veiculares, acessórios, sensores, cabos, suportes e demais componentes indispensáveis, bem como plataforma tecnológica para gerenciamento da frota, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e atualização de software durante toda a vigência contratual.

4.2 A solução deverá contemplar sistema informatizado de gestão da frota, acessível por meio de plataforma web e aplicativo para dispositivos móveis, permitindo o acompanhamento em tempo real da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

localização dos veículos, visualização das imagens captadas pelas câmeras, emissão de relatórios gerenciais, consulta ao histórico de rotas, eventos, velocidades, tempo de utilização, paradas, cercas eletrônicas, alertas configuráveis e demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento eficiente da frota municipal.

4.3A contratação engloba todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- fornecimento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;

- disponibilização da plataforma de monitoramento e gestão;

- treinamento dos servidores responsáveis pela operação do sistema;

- operação assistida durante a implantação;

- prestação contínua dos serviços de rastreamento, monitoramento e videotelemetria;

- suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;

- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

- substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou obsolescência tecnológica, sem custos adicionais para a Administração;

- atualização das versões da plataforma e dos sistemas utilizados durante toda a vigência do contrato;

- desinstalação dos equipamentos ao término do contrato, quando solicitada pela Administração.

4.4 Os equipamentos permanecerão em regime de comodato durante toda a execução contratual, cabendo à contratada a responsabilidade pelo seu perfeito funcionamento, manutenção, reposição, atualização tecnológica e substituição sempre que necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

4.5 A solução deverá possibilitar a inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos contratados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.6 A contratação busca proporcionar maior controle operacional da frota municipal, aumento da segurança dos condutores e dos bens públicos, otimização das rotas, redução de custos com deslocamentos, maior transparência na utilização dos veículos oficiais, melhoria da fiscalização da execução dos serviços públicos e disponibilização de informações confiáveis para apoio à tomada de decisões administrativas.

4.7 Ao término da contratação, a empresa deverá disponibilizar à Administração os registros e informações produzidos durante a execução contratual, em formato que permita sua consulta e arquivamento, bem como realizar a retirada dos equipamentos em comodato, quando determinada pela Administração, deixando os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

4.8 Dessa forma, a solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a implantação até o encerramento do contrato, assegurando a continuidade, eficiência, disponibilidade e atualização tecnológica dos serviços, atendendo às necessidades do Município de São Carlos/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem "5.2.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.2.3.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

5.2.4.1. Demonstração de capacitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

06 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1 O objeto será executado de forma contínua, mediante a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico.

6.2 A execução terá início após a emissão da ordem de serviço, cabendo à contratada realizar a instalação dos dispositivos nos veículos indicados pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em locais previamente definidos.

6.3 A contratada deverá disponibilizar plataforma digital de monitoramento com acesso remoto, em funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), permitindo acompanhamento em tempo real, consulta de histórico de trajetos por no mínimo 90 (noventa) dias e emissão de relatórios gerenciais.

6.4 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais, devendo garantir a continuidade do serviço e a substituição dos dispositivos em caso de falha.

6.5 A inclusão ou exclusão de veículos poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da Administração, com ajuste proporcional dos valores contratados.

6.6 A contratada deverá disponibilizar acessos à plataforma aos servidores indicados pela Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.7 A fiscalização será exercida por servidor designado, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

6.8 Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para a Administração.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, "f")

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato da autoridade competente.

7.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas, atestar a execução para fins de pagamento e registrar, de forma sistemática, as ocorrências relevantes durante a vigência contratual.

7.3 Eventuais irregularidades constatadas deverão ser comunicadas imediatamente à Administração para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, adotando-se o modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação em formato digital, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sob pena de inabilitação.

8.3 A verificação da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação observará os critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório.

8.4 Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas em meio físico quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou legitimidade dos documentos digitais apresentados.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g")

9.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal definitiva atestada pelo fiscal designado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento obedecerá à ordem cronológica por fonte de recurso, salvo nas hipóteses legais de exceção.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da respectiva Secretaria solicitante, nos arquivos com extensão XML e PDF.

9.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026/2027 na seguinte classificação: 189/2026 – RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – SAÚDE; 30/2026 - OUTROS RECURSOS ORDINÁRIOS – ADM; 160/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS – SOCIAL; 136/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i")

10.1. O valor da contratação está estimado no valor total de R$ 29.155,56 (vinte e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

1	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA PARA 6 VEÍCULOS - SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL POR GPS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE RASTREADORES, UMA CAMERA FRONTAL, UMA CAMERA INTERNA, UMA CAMERA TRASEIRA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO	MÊS	12	R$ 1.536,34	R$ 18.436,08
2	RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VIA GPS COM ACOMPANHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL POR APLICATIVO DE 16 VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA E SAÚDE	MÊS	12	R$ 893,29	R$ 10.719,48

10.2. Para definição do valor de referência, foi utilizada a média dos preços coletados, em conformidade com as boas práticas de formação de preços previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E MONITORAMENTO DA FROTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	PERDIZES/MG	JOAÇABA/SC	PONTA GROSSA/PR	LAGOA SANTA/MG	LAGUNA/SC	CAXAMBU/MG	Média	Total
1	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA PARA 6 VEÍCULOS - SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL POR GPS/GSM/GPRS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE RASTREADORES, UMA CAMERA FRONTAL, UMA CAMERA INTERNA, UMA CAMERA TRASEIRA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO	MÊS	12			R$ 1.008,00	R$ 1.950,00	R$ 1.651,02		**R$ 1.536,34**	**R$ 18.436,08**
2	RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEÍCULO VIA GPS COM ACOMPANHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL POR APLICATIVO DE 16 VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA E SAÚDE	MÊS	12	R$ 1.208,48	R$ 913,60				R$ 558,40	**R$ 893,29**	**R$ 10.719,48**
										TOTAL	R$ 29.155,56

FORAM COLETADOS ORÇAMENTOS OBTIDOS POR MEIO DO PNCP DE CONTRATAÇÕES DE OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS AFIM DE JUSTIFICAR OS PARÂMETROS UTILIZADOS, ADEMAIS, APÓS A COLETA DE ORÇAMENTOS, PASSOU-SE PELA MÉDIA ARITIMÉTICA SIMPLES PARA OBTER O PREÇO REFERENCIAL POR SE TRATAR DE MEIO SIMPLES E TRANSPARENTE E QUE ASSEGURA A NÃO PERPETUAÇÃO DO SOBREPREÇO.

São Carlos, 19 de outubro de 2026

Lucas Wilke
Agente Administrativo
Responsável pela Pesquisa de Preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

11.1 A despesas provenientes da atual demanda correrão por conta das seguintes dotações:
189/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – SAÚDE.
30/2026 - OUTROS RECURSOS ORDINÁRIOS - ADM.
160/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS – SOCIAL.
136/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A instalação dos equipamentos de rastreamento será realizada nos locais indicados pela Administração, abrangendo os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, podendo ocorrer tanto na sede do Município quanto em outros locais previamente definidos, conforme necessidade do serviço.

12.2 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: O recebimento provisório dar-se-á após a instalação dos dispositivos e disponibilização do acesso à plataforma de monitoramento, para verificação do funcionamento inicial do sistema e da conformidade com as especificações contratadas.

12.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução, incluindo a estabilidade da plataforma, a correta transmissão de dados e o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, mediante ateste do fiscal do contrato.

12.3 Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo estabelecido pela Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à sua regularização.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto e o baixo risco associado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da plataforma de monitoramento durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

13.3 Deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema de rastreamento, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos, a correção de falhas operacionais e a atualização tecnológica necessária à adequada execução dos serviços.

13.4 A assistência técnica deverá ser prestada de forma contínua, com atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a criticidade do serviço, garantindo a continuidade do monitoramento e a integridade das informações.

13.5 Eventuais interrupções, falhas ou indisponibilidades do sistema deverão ser corrigidas pela contratada em prazo razoável, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

São Carlos/SC, 19 de outubro de 2026.

Jéssica A. da Silva
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 - ADM

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 208/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 060/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E VIDEOTELEMETRIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E MONITORAMENTO DA FROTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026 – ADM, ao Processo Licitatório nº 208/2026 – ADM, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

2.2. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a CONTRATADA realizar a instalação e configuração dos equipamentos nos veículos indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os serviços de rastreamento, monitoramento e videotelemetria deverão ser prestados de forma contínua, após a instalação e disponibilização dos sistemas, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São Carlos/SC, vinculadas às ações de manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na seguinte classificação: 189/2026 – RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – SAÚDE; 30/2026 - OUTROS RECURSOS ORDINÁRIOS – ADM; 160/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS – SOCIAL; 136/2026 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, até o 10º dia útil de mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

5.3. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.3.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação aplicável.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficial acordado entre as partes, mediante formalização adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o baixo risco financeiro para a Administração e as características dos serviços a serem executados, não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, o pleno e contínuo funcionamento dos equipamentos, da plataforma de gerenciamento, dos sistemas de rastreamento, monitoramento e videotelemetria, bem como de todos os recursos indispensáveis à execução do objeto.

8.3. A A garantia compreenderá, sem ônus para a Contratante, toda a assistência técnica necessária, incluindo manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, fornecimento de peças, componentes, acessórios, mão de obra, deslocamentos, atualizações de software e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução.

8.4. Os equipamentos que apresentarem defeito, falha, perda de desempenho ou funcionamento incompatível com as especificações contratadas deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, por equipamentos equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

8.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, atendendo às solicitações da CONTRATANTE e observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.6. Eventuais falhas, indisponibilidades da plataforma, problemas de transmissão de dados ou interrupções no monitoramento deverão ser solucionados pela CONTRATADA em prazo razoável, definido pela fiscalização conforme a gravidade da ocorrência, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.7. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, ação intencional ou culpa de agente da CONTRATANTE, hipótese em que eventual ressarcimento dependerá de prévia apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O atendimento em garantia e a substituição de equipamentos não implicarão prorrogação do prazo contratual nem gerarão direito a cobrança adicional pela CONTRATADA.

8.9. A responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas verificadas durante a vigência permanecerá até a regularização integral da ocorrência, ainda que constatada próximo ao término do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
b) Fiscais: Indicação por portaria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. CONTRATANTE:

I - Emitir a Ordem de Serviço, indicando os veículos que receberão os equipamentos de rastreamento e videotelemetria, bem como os respectivos locais para instalação;

II – Disponibilizar os veículos nos dias e horários previamente agendados para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos;

III – Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

IV – Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a indicação dos servidores que terão acesso à plataforma de gerenciamento;

V – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou necessidades de manutenção identificadas durante a execução contratual;

VI – Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos veículos e às dependências necessárias para execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;

VII – Solicitar, quando necessário, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos contemplados pelo sistema de rastreamento, observadas as condições previstas no contrato;

VIII – Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação da conformidade com as especificações contratuais;

IX – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação fiscal exigida;

X – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

XI – Zelar pela adequada utilização dos equipamentos instalados, comunicando imediatamente qualquer dano, extravio, furto, acidente ou ocorrência que possa comprometer seu funcionamento;

XII – Restituir os equipamentos fornecidos em comodato ao término da contratação, permitindo sua retirada pela Contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

11.2. CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo os equipamentos em regime de comodato, software de gestão da frota, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução;

II – Instalar os equipamentos nos veículos indicados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço;

III – Disponibilizar plataforma eletrônica de gerenciamento acessível via internet, em funcionamento contínuo (24 horas por dia), permitindo, no mínimo:

a) monitoramento em tempo real dos veículos;
b) histórico de deslocamentos por período mínimo de 90 (noventa) dias;
c) emissão de relatórios gerenciais;
d) controle de eventos e ocorrências;
e) acesso individualizado aos usuários autorizados pela Administração.

IV – Disponibilizar, quando solicitado, novos acessos à plataforma ou proceder ao bloqueio/exclusão de usuários indicados pela Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

V – Manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando, sem qualquer custo adicional para a Administração, toda manutenção preventiva e corretiva necessária;

VI – Substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou funcionamento inadequado, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

VII – Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, prestando atendimento em prazo compatível com a criticidade da ocorrência;

VIII – Corrigir falhas, indisponibilidades da plataforma, problemas de comunicação, transmissão de dados ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução contratual;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos fornecidos em comodato, inclusive por sua instalação, configuração, atualização tecnológica e funcionamento;

X – Manter equipe técnica devidamente qualificada para execução dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

XI – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

XIII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XIV – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, rotas, imagens, registros, documentos e demais informações obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução do contrato;

XV – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução contratual;

XVI – Disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração para utilização da plataforma de gerenciamento;

XVII – Emitir mensalmente as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as acompanhadas da documentação exigida para pagamento;

XVIII – Retirar todos os equipamentos instalados nos veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, sem qualquer custo para a Administração;

XIX – Observar todas as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletrônicos substituídos ou descartados;

XX – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo os relatórios necessários sempre que requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições de execução do objeto, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e todas as demais condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento como fundamento para descumprimento contratual.

18.2. Toda e qualquer comunicação relevante entre as partes relacionada à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, passando a integrar os autos do processo administrativo.

18.3. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9e2c3a0e6163